

## Ofício Interno 6.011/2023

**De:** Oziol P. - GR-CEFP

**Para:** GAB-VER - ISAIAS BEZERRA

**Data:** 06/12/2023 às 13:13:10

**Setores (CC):**

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER

**Setores envolvidos:**

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, GR-CEFP

## PARECER

Boa tarde,

Segue Parecer para assinatura.

Sem mais, obrigada.

—  
Isaias Bezerra  
Vereador

**Anexos:**

comissao\_de\_economia\_\_Financas\_e\_Planejamento\_1\_.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer nº 272/2023**

**Referência:** Processo nº 1.767/2023

**Assunto:** Projeto de Lei nº 096, de 10 de novembro de 2023

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 096, de 10 de novembro de 2023, que “*Institui o serviço de acolhimento institucional Casa de Passagem para Mulheres, equipamento da Política de Assistência Social de Cáceres/MT, e dá outras providências.*”

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que “*Institui o serviço de acolhimento institucional Casa de Passagem para Mulheres, equipamento da Política de Assistência Social de Cáceres/MT, e dá outras providências.*”

Na Exposição de Motivos foi informado que:

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Nº 096, de 10 de novembro de 2023**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 096, de 10 de novembro de 2023, que “Institui o serviço de acolhimento institucional Casa de Passagem para Mulheres, equipamento da Política de Assistência Social de Cáceres/MT, e dá outras providências”, anexo.

As Casas de Passagem são unidades para acolhimento e proteção de indivíduos afastados do núcleo familiar, bem como para famílias que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos.

Tais espaços caracterizam-se pela oferta de acolhimento imediato e emergencial, no entanto com um limite de permanência e critérios muito específicos para que o acolhimento seja efetivado.

A estrutura da Casa de Passagem deve ser acolhedora, com condições de repouso e convívio, ofertando, em muitos casos, local adequado para guarda de pertences, alimentação, lavagem e secagem de roupas, banho, higiene pessoal e vestuário.

Conforme consta em seu bojo, o Projeto de Lei que ora apresentamos visa oferecer o acolhimento institucional temporário para as mulheres e seus dependentes menores de idade, que não correm risco iminente de morte e que estejam em situação de rua e desabrigado por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

Quanto ao corpo de servidores atuantes no funcionamento da Casa de Passagem, ressaltamos ainda que não haverá impacto orçamentário e reflexos financeiros, pois os trabalhos serão executados com equipe técnica proveniente do quadro de servidores efetivos, e o projeto atividade já encontra-se previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) - Pisos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, uma vez que o modelo de



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS prevê as ações a serem executadas pelos municípios bem como o seu financiamento.

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifícarse, logo que a previsão de inauguração da referida Casa de Passagem será dentro de poucas semanas e mais ainda, quanto a necessidade de um atendimento adequado a população que padece nas condições descritas anteriormente.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 096/2023, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** Prefeita de Cáceres”

O artigo 48 da Lei Orgânica Municipal compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal as seguintes competências legislativas privativas:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: 92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;94 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

**III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;95 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)**

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e96 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)"

Portanto, compete ao Município a criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal.

Conforme exposto pela Autora do Projeto de Lei o serviço de acolhimento deve favorecer o convívio familiar e comunitário, a utilização dos demais equipamentos e serviços disponíveis na comunidade onde a unidade está localizada, e o mais importante de todos, deverá respeitar os costumes, tradições e a diversidade como: as diferentes faixas etárias, os arranjos familiares, religião, gênero, orientação sexual, raça ou etnia.

Assim, o presente programa visa oferecer o acolhimento institucional temporário para as mulheres e seus dependentes menores de idade, que não correm risco iminente de morte e que estejam em situação de rua e desabrigado por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

Não haverá despesas para o Município pois, foi informado que em relação ao corpo de servidores atuantes no funcionamento da Casa de Passagem, não haverá impacto orçamentário e reflexos financeiros, pois os trabalhos serão executados com equipe técnica proveniente do quadro de servidores efetivos, e o projeto atividade já encontra-se previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) - Pisos de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, uma vez que o modelo de organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS prevê as ações a serem executadas pelos municípios bem como o seu financiamento.

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 096, de 10 de novembro de 2023.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela Aprovação do Projeto de Lei nº 096, de 10 de novembro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2023.

**ISAIAS BEZERRA**  
PRESIDENTE

**MANGA ROSA**  
**RELATOR**

**VALDENIRIA DUTRA FERRERIA**  
**MEMBRO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6248-DF6A-98A7-C5FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 06/12/2023 13:13:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 06/12/2023 13:39:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALDENIRIA DUTRA FERREIRA (CPF 327.XXX.XXX-04) em 07/12/2023 09:34:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/6248-DF6A-98A7-C5FD>